



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº 1.443, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece os valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo para Profissionais Liberais para o exercício de 2020, e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o artigo 22, § 6º, da Lei Complementar Municipal nº 10, de 23/12/2011,

DECRETA :

Art. 1º Ficam apurados e estabelecidos os valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo de que trata o artigo 22, § 8º da Lei Complementar Municipal nº 10, de 23/12/2011, referente ao exercício de **2020**.

1	Barbeiros	486,72
2	Taxistas	486,72
3	Despachantes	608,40
4	Esteticistas	608,40
5	Demais profissionais cujo labor não dependa de regulamentação de classe	608,40
6	Administradores	730,09
7	Advogados	730,09
8	Agrimensores	730,09
9	Arquitetos	730,09
10	Biólogos	730,09
11	Cabeleiros	730,09
12	Engenheiros	730,09
13	Engenheiros Agrônomos	730,09
14	Geólogos	730,09
15	Jornalistas	730,09
16	Nutricionistas	730,09
17	Protéticos	730,09
18	Químicos	730,09
19	Zootecnistas	730,09
20	Demais profissionais cujo labor dependa de regulamentação de classe	730,09
21	Enfermeiros	851,77
22	Contadores e técnicos em contabilidade	973,44
23	Fisioterapeutas	973,44
24	Fonoaudiólogos	973,44
25	Médicos Veterinários	973,44
26	Odontólogos	973,44
27	Psicólogos	973,44
28	Terapeutas	973,44
29	Bioquímicos	1.216,81
30	Farmacêuticos	1.216,81
31	Médicos	1.216,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 2º Ficam apurados e estabelecidos os valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo de que trata o artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 21, de 23/07/2013, referente ao exercício de **2020**.

I	Escritórios de contabilidade cuja receita bruta no ano anterior tenha sido de até R\$ 360.000,00	973,44
II	Escritórios de contabilidade cuja receita bruta no ano anterior tenha sido de superior a R\$ 360.000,00	1.946,83

Parágrafo Único Nos termos do Artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 21, de 23/07/2013, caso o contribuinte que atue como escritório de contabilidade opte pelo recolhimento em cota única, a ser realizado até o dia 30 de janeiro de 2020, os valores constantes do caput deste Artigo, sofrerão um desconto de 10% (dez pontos percentuais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON

Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos